

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma subvênção social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à Fundação Médica Social Rural Santo Antonio de Timbé do Sul, mensalmente até 31 de Dezembro de 1984, objetivando a manutenção da mesma, por se encontrar em crise financeira.

Artigo 2º - A despesa constante da presente subvênção correrá por conta do órgão 04 - Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, elemento de despesas 3231 - Subvênções Sociais do Orçamento Vigente, suplementado se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 07 de Junho de 1984

EDUINO MONDARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

VALENTIM J. ...  
SECRETARIO GERAL  
P. M. TIMBE DO SUL

Lei n.º 321/84

Autoriza a Criação da Comissão de Esporte.

O Prefeito Municipal de Timbé

do Sul.

Fago valer a todos os Habitan-  
tes do Município que  
a Câmara votou e se  
sanção a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica criado junto à Prefeitura Municipal diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, como órgão Técnico-consultivo, de planejamento de prestação de serviços a Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 2.º - A Comissão Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Setor de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;
- II - Setor de Promoção, Divulgação e Execução.

Artigo 3.º - Ao Conselho Municipal de Esportes, cabem as seguintes atribuições:

- I - Planejar e implantar uma política de incentivo ao esporte e a recreação em âmbito municipal;
- II - Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do município;
- III - Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades esportivas existentes na cidade;
- IV - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no município.

V - Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do município vinculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;

VI - Promover contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares;

VII - Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para atender às mínimas condições de preservação dos próprios esportivos municipais;

VIII - Ordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas pelo município, Estado ou Federação.

Artigo 4º - A regulamentação da presente Lei será estabelecida pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umué do Sul, 14 de Junho de 1984

Iduino Mondardo  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente Lei nesta Secretaria no dia 14/6/84.